

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier

Regulamento n.º 92/2022*Sumário:* Regulamento de Prescrições.

Preâmbulo

A Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro, determina no artigo 5.º a obrigatoriedade da existência de um regime de prescrições, adequado à promoção do mérito dos estudantes, e fixa um regime de exigência mínima, a aplicar nos casos em que aquela determinação não seja cumprida.

Considerando a necessidade de implementar este Regulamento que se ajusta às atuais exigências legais para o funcionamento académico e que se torna por isso, indispensável e prioritário, nessa medida, foi dispensada a audiência pública, nos termos da alínea a do n.º 3 do artigo 100 do Código do procedimento administrativo e do n.º 3 do artigo 110 do RJIES, por motivo de urgência.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Nos termos do artigo 5.º da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro, o presente regulamento define o regime de prescrições do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa, doravante designado por ITQB NOVA, e aplica-se aos estudantes que se tenham matriculado e inscrito nos 2.º e 3.º Ciclos de Estudos conducentes ao grau de mestre e de doutoramento respetivamente.

Artigo 2.º

Conceito

Designa-se por prescrição a perda do direito à matrícula e inscrição em qualquer um dos ciclos de estudos referidos no artigo anterior quando o estudante, regularmente inscrito, não cumpra os critérios de aproveitamento escolar fixados nos artigos seguintes.

Artigo 3.º

Regime de prescrição do 2.º ciclo de estudos

1 — O regime de prescrições do 2.º ciclo de estudos rege-se de acordo com a tabela aqui apresentada, que estabelece o número mínimo de créditos que deve ser obtido pelo estudante para que se possa inscrever no semestre/ano seguinte.

2 — Na ausência de renovação de inscrição no semestre/ano letivo seguinte, o aluno deixa de estar inscrito no ciclo de estudos a partir da data de lançamento da última nota do semestre/ano letivo imediatamente anterior.

Inscrição n.º	Tipo de inscrição	Mínimo de créditos ECTS obtidos para se poder inscrever	Notas
1. ^a		0 (primeira vez)	
2. ^a	Semestral	18	O aluno só pode inscrever-se em UC do semestre seguinte, quando tiver realizado pelo menos 18 ECTS.



Inscrição n.º	Tipo de inscrição	Mínimo de créditos ECTS obtidos para se poder inscrever	Notas
3.ª (4.ª)	Anual	48	O aluno só se pode inscrever novamente no 1.º/2.º semestre ou pela primeira vez no 2.º ano, se tiver realizado pelo menos 48 ECTS ou ter deixado no máximo 2 unidades curriculares por fazer.
4.ª (5.ª)	Anual*	60	O aluno pode reinscrever-se uma vez na componente não letiva.

* Inscrição válida para os 2 semestres de realização da componente não letiva.

3 — Portanto, nos Mestrados de 120 ECTS, esta tabela define que o aluno pode demorar no máximo quatro semestres a completar a componente letiva, e 2 anos a completar a componente não letiva, sem perda do direito à inscrição.

4 — No caso dos Mestrados com 90 ECTS, a componente não letiva pode ser completada no máximo em dois semestres.

5 — Contudo, podem ser contempladas exceções aos regimes previsto nos n.ºs 3 e 4 nos casos em que o estudante solicite estatuto especial ou esteja numa situação excecional, sendo analisado cada caso em particular, consoante os fundamentos apresentados e a legislação em vigor.

6 — Por cada semestre/ano suplementar utilizado pelo estudante nos termos dos números anteriores deve ser paga uma propina de valor correspondente a 50 % ou 100 % respetivamente do valor da propina anual.

7 — A prescrição impede nova candidatura a qualquer ciclo de estudos do ITQB NOVA, nos dois semestres seguintes.

8 — Passado o período de prescrição, admite-se a possibilidade de reingresso, sem necessidade de nova candidatura e sem sujeição ao número de vagas, mediante requerimento a apresentar em data própria para o efeito, dirigido ao Coordenador do Curso e decisão a homologar pelo Conselho Científico do ITQB NOVA.

9 — O processo de reingresso está sujeito ao pagamento de uma taxa de reingresso a definir anualmente, estabelecida na Tabela de emolumentos da Universidade Nova de Lisboa.

10 — De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro, no caso do estudante beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, para efeito de aplicação da tabela anterior, apenas é contabilizado 0,5 por cada semestre que tenha efetuado nessas condições, ou seja, o número mínimo de ECTS passa a metade.

11 — Tal benefício aplica-se também noutros casos de regime especial consagrados na lei, como as necessidades educativas especiais ou o estatuto de atleta de alta competição.

Artigo 4.º

Regime de prescrição do 3.º Ciclo de Estudos

1 — Tempo suplementar para conclusão de curso de doutoramento:

a) Para a conclusão do Programa de Doutoramento (incluindo a componente letiva), o estudante dispõe de um máximo de dois anos, para além do tempo regulamentar (quatro anos), pelo que a conclusão da componente não letiva não poderá exceder seis anos;

b) Nos dois anos suplementares, nos termos do número anterior, deve ser paga uma propina de valor correspondente a 100 % do valor da propina anual;

c) Em circunstâncias excecionais que o justifiquem, no primeiro ano suplementar, nos termos da alínea a) o estudante pode apresentar um requerimento ao Reitor solicitando a dispensa de pagamento:

d) Terminando o tempo regulamentar e o tempo suplementar, que não pode exceder a seis anos, o estudante deixa de estar inscrito no Programa Doutoral.

2 — Reinscrição para conclusão de doutoramento:

a) Contudo, quando o estudante tiver utilizado o tempo máximo de seis anos, conforme supra referido, este pode requerer uma reinscrição (reingresso) para conclusão do Programa Doutoral.

Artigo 5.º

Reingresso

1 — Os estudantes que tenham a situação financeira devidamente regularizada junto da Instituição, e junto das Instituições parceiras nos ciclos estudos conjuntos ou associados, podem requerer o seu reingresso.

2 — O pedido de reingresso é dirigido à comissão científica do curso, que efetuará uma avaliação curricular do candidato face ao plano de estudos em vigor no curso, determinando as condições em que o reingresso vai ocorrer, nomeadamente, quais as unidades curriculares a que o estudante obtém ou não equivalência, no caso de ter havido alteração significativa da estrutura curricular do curso.

3 — O pedido de reingresso deve ser instruído em requerimento próprio e com os mesmos documentos entregues para a matrícula (ou o envio desses documentos atualizados) e carta de motivação, e deve de ser efetuado no período das candidaturas do curso de reingresso.

4 — Os pedidos apresentados fora do prazo estipulado no número anterior, serão analisados para se verificar a existência de condições de integração do estudante.

5 — O reingresso está sujeito ao pagamento de uma taxa, cujo valor é definido através da tabela de emolumentos da Universidade Nova de Lisboa que estiver em vigor.

6 — Os estudantes que reingressam no mesmo curso ou no curso que lhe tenha sucedido, ficam sujeitos às mesmas normas e regras dos restantes estudantes desse curso e Instituição.

7 — A homologação da decisão final do pedido de reingresso cabe ao Conselho Científico do ITQB NOVA.

Artigo 6.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento e os casos omissos serão objeto de apreciação e decisão pelo órgão competente do ITQB NOVA.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

Nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro, o presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2021/2022, iniciando-se, neste ano letivo, a contagem de anos e ECTS a obter para todos os estudantes do ITQB NOVA abrangidos pelo presente regulamento.

20 de janeiro de 2022. — A Subdiretora do ITQB NOVA, *Prof.ª Doutora Inês Antunes Cardoso Pereira*.

314924075